

Exercício Ilegal da Profissão de Psicóloga

Atualizado em: 08/07/2026.

1. Como saber se uma pessoa é psicóloga?

Para exercer a profissão de psicóloga no Brasil a pessoa deve cumprir os requisitos de que tratamos neste tópico [Requisitos para a Atuação Profissional em Psicologia](#)

É possível consultar sobre a habilitação de uma profissional específica utilizando o [Cadastro Nacional de Profissionais da Psicologia](#). A busca pode ser feita pelo nome, pelo número de inscrição no CRP ou por número de CPF. Alertamos para erros de grafia ou supressão de sobrenomes, fatores que podem afetar o resultado da pesquisa. Esse mesmo [cadastro](#) permite também verificar a inscrição de Pessoas Jurídicas (empresas) de psicologia no Brasil inteiro.

2. Qual a diferença entre Exercício Ilegal e Exercício Irregular da profissão de Psicóloga/o?

O exercício ilegal da psicologia é caracterizado a partir do uso do título de “psicóloga” e/ou do uso de instrumentos privativos da profissão, sem possuir inscrição junto ao CRP, o que afronta o disposto no Artigo 10 da Lei nº 5.766/1971 e a Lei nº 4.119/1962.

Desta forma, tanto a pessoa que é formada/o em Psicologia, mas sem inscrição ativa no Conselho Regional – por pedido de cancelamento da própria pessoa, falta de documentação, suspensão ou cassação ou ainda quando nunca houve a inscrição – quanto a pessoa que sem a formação em Psicologia realiza atividades próprias da área ou se apresenta como Psicóloga/o – nesse caso incluem-se estudantes sem vínculo formal de estágio – estariam incorrendo, em tese, em exercício ilegal da profissão. O exercício ilegal da profissão de psicólogo se configura como contravenção penal, cabendo denúncia a Polícia Civil ou ao Ministério Público.

Por outro lado, o exercício irregular se dá quando a (o) profissional regularmente inscrita (o) incorre em alguma infração administrativa ou ético-disciplinar, por exemplo, passa a atuar também em outro Estado presencialmente mais de 90 dias no ano e não solicita a inscrição secundária – que não acarreta em custos adicionais.

3. Como denunciar um caso de possível exercício ilegal da psicologia?

Caso a pessoa faça uso do título de “psicóloga” ou faça uso de instrumentos privativos da profissão sem possuir inscrição junto ao CRP, tal situação afronta o que dispõe o Artigo 10 da Lei nº 5.766/1971 e a Lei nº 4119/1962, que estabelece que “todo profissional de Psicologia, para exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação” e pode ser indício de exercício ilegal da profissão. O exercício realizado sem habilitação é considerado uma contravenção penal e compete à Polícia Civil e ao Ministério Público apurar estas situações e responsabilizar os autores. É possível constatar se a pessoa é psicóloga ou não por meio do [Cadastro Nacional de Psicólogas](#).

Os Conselhos de Psicologia podem atuar exclusivamente sobre psicólogas inscritas, porém informações sobre um suposto caso de exercício ilegal podem ser enviadas para a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP-12 que poderá encaminhar às autoridades competentes, dependendo do detalhamento das informações recebidas.

Assim, caso tenha uma denúncia a fazer ao CRP-12 lembre-se de relatar a situação por e-mail com o máximo de informações a que teve acesso: nome completo da suposta profissional, imagens de divulgação de serviços, documentos assinados como psicóloga, contratos de prestação de serviços, entre outros. A COF recebe as informações, apura e organiza conforme os indícios e encaminha para a Assessoria Jurídica do CRP SC. Esta avalia a pertinência de encaminhamento para o Ministério Público (MP), não sendo possível solicitar anonimato nesse procedimento, a não ser que seja encaminhado de modo que não seja possível identificar a pessoa denunciante.

É necessário dizer que o cidadão que tenha sido diretamente prejudicado pelo exercício ilegal da psicologia tem o direito de registrar boletim de ocorrência junto a polícia.

4. Psicoterapia pode ser ofertada por quem não é psicóloga?

Nem todo psicoterapeuta é psicólogo, tendo em vista que a psicoterapia não possui uma regulamentação própria, de modo que o termo “psicoterapeuta” pode ser utilizado por outras(os) profissionais (a exemplo de médicos, filósofos, entre outros).

Assim, é importante considerar a formação e o registro profissional na escolha de quem fará o atendimento.

Você pode certificar-se da validade do registro da(o) psicóloga(o) consultando o Cadastro Nacional dos Psicólogos(os) (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>). Basta ter o nome completo ou número de registro do profissional em questão.

Quando a psicoterapia é realizada pela(o) psicóloga(o), é feita mediante a aplicação de métodos e técnicas psicológicas, reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, conforme normatização do Conselho Federal de Psicologia – [Resolução CFP nº 13/2022](#).

Materiais para Consulta:

Para se aprofundar no tema, os seguintes documentos e materiais podem ser consultados.

Leis e Resoluções relacionadas:

[Lei nº 4.119/1962](#). Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

[Resolução CFP nº 13/2022](#). Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.

Eventos, ações e notícias do Sistema Conselhos de Psicologia:

[Publicação do CFP sobre como saber se uma pessoa é psicóloga](#).